

EMENDA Nº ___ – CMA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Acrescente-se § 6º ao art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

“§ 6º Na planície alagável do Pantanal a área de preservação permanente será considerada a partir do nível mais alto dos seus recursos hídricos durante o período sazonal de seca, respeitados os seguintes limites:

- a) de 30 (trinta) metros às margens dos cursos d’ água, perenes, intermitentes e/ou efêmeros, inclusive corixos e brejos;
- b) de 100 (cem) metros no entorno de baías, lagos e lagoas.”

JUSTIFICAÇÃO

O pantanal é uma planície alagável e, portanto a sua medição no período de cheia não tem como fazer, uma vez que isso implicaria em dizer que tudo seria uma APP quando na verdade não é, isso implicaria que cidades como Cuiabá, Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho estaria todas numa APP. Ou seja, como a cheia é sazonal, nos períodos de secas, as áreas que na cheia alagam não tem nem caracterizas de APP, tanto de vegetação como de importância, mas sim são áreas normais e passíveis de exploração.

Portanto devemos promover a sustentabilidade do nosso Pantanal, sempre observando as suas peculiaridades como essa, pois, os seus moradores utilizam essas áreas na seca sem que haja degradação da mesma. Salientamos que a proteção ao longo de corixos, lagoas etc esta garantida.

Sala das Sessões, Novembro de 2011.

Senador BLAIRO MAGGI